

L E I Nº 2 . 9 4 3 / 2 0 0 4

“Altera o § 2º e acrescenta §§ 3º e 4º ao Art. 84 do Capítulo III – DAS FÉRIAS - da Lei 2.140/97 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Muriaé/MG e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido promulgação pelo Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 84 da Lei 2.140/97 passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se ainda os §§ 3º e 4º:

“Art. 84 – omissis ...

§ 2º - O prazo de 2 (dois) períodos consecutivos de férias a que alude o *caput* deste artigo é improrrogável, observando-se o desgaste da capacidade produtiva do servidor/ necessidade inescusável de repouso depois de 24 (vinte e quatro) meses de trabalho continuado. (NR)

§ 3º - Na hipótese do servidor permanecer 24 (vinte e quatro) meses sem férias, havendo demanda neste sentido e observado *in casu* o interesse administrativo devidamente justificado, caberá à Administração Pública remunerá-lo pelo 2º período consecutivo de férias não gozadas, ficando o servidor com crédito remanescente de apenas 1 (um) período de férias; (AC)

§ 4º - Enquanto o servidor não usufruir do período de férias remanescentes a que alude o § anterior, não poderá a Administração Pública atuar no sentido de acumular novamente outro período. (AC)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 03 de novembro de 2004

GENIR CARNEIRO DA ROCHA
Presidente da Câmara